ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 23,57% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de agosto de 1992.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de agosto de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (28/08/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:-

EMENDA No. 01/90, de 16 de outubro de 1990

"Acrescenta artigo e parágrafo único nas Disposições Transitórias, que terá o número 186, passanto o artigo 186 a ser o 187, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista".

ARTIGO 2o.:- O atual artigo 186 da Lei Orgânica Municipal passará a ser o Artigo 187.

ARTIGO 3o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (16.10.1990).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA

PRESIDENTE

EMENDA No. 02/90, de 16 de outubro de 1990

"Modifica a redação do Ítem I do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, parágrafo 2o. da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte ...